

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 53/2022

O Poder Executivo, através do projeto de Lei em voga, visa a obtenção de autorização legislativa para contratação emergencial de operadores de máquina e motoristas.

A contratação em regime excepcional deve ser precedida de processo seletivo, atendendo instruções claras do TCE/RS, levando em conta o elemento de impessoalidade administrativa.

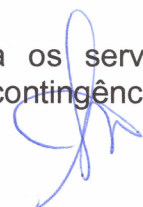
No presente caso, o Projeto de Lei em questão faz referência a essa questão, em que pese o faça de forma absolutamente genérica, sem nenhuma previsão quanto a forma de realização de processo seletivo para contratações temporárias requeridas, podendo indicar a quebra dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade do processo seletivo, impostos pela constituição, fato a ser auscultado pelos entes fiscalizatórios.

As carências de motoristas e operadores são assunto recorrentes e, diante da inexistência de concursados na banca, impõe-se essa medida excepcional.

Compete ao Prefeito dispor sobre a contratação temporária no âmbito do Poder Executivo (artigo 65, XII – Lei orgânica). Aos vereadores, por sua vez, compete a análise da constitucionalidade e oportunidade do projeto de lei apresentado, deliberando com equidade, em favor do interesse público efetivo.

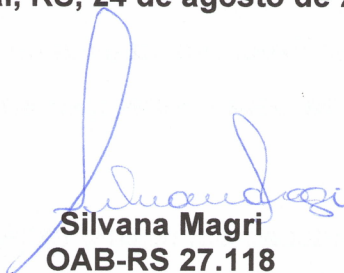
É necessário dar atenção aos requisitos que viabilizam as contratações temporárias no âmbito da Administração Pública, fixados pela Tese de repercussão Geral nº 612, do STF:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.



Dessa forma, pontuadas tais questões, manifesta-se essa assessoria no sentido de que devam ser consideradas, submetendo a matéria em questão a análise dos Nobres Edis.

Nonoai, RS, 24 de agosto de 2022.



Silvana Magri
OAB-RS 27.118